



Gabinete do Prefeito

*Prefeitura
Municipal
de Resende*

Publicado 31/01/92
Edição N.º 5393
Jornal a Voz da Cidade
[Signature]
ASSINATURA

LEI Nº 1.747, DE 21 DE JANEIRO DE 1992

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder desconto de 30% (trinta por cento) sobre o montante atualizado dos débitos com inscrição na dívida ativa municipal.

Parágrafo único - O desconto a que se refere o caput deste artigo será concedido a todos os que quitarem seus débitos com o fisco municipal até o dia 10 de fevereiro do corrente exercício, podendo este prazo ser renovado pelo período de até 30 dias por ato do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Resende, no Estado do Rio de Janeiro aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro do ano de 1992 (mil novecentos e noventa e dois) 190º da fundação da vila e 144º da elevação à cidade.

[Signature]
NOEL DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL